

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009
(Do Senhor Paulo Roberto e outros)

Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal, tornando relativa a imputabilidade penal dos 14 aos 18 anos para crimes praticados com violência ou grave ameaça à integridade das pessoas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O *caput* do art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228 – São penalmente inimputáveis os Menores de dezoito anos, salvo aqueles que cometerem modalidade de ilícito penal com violência ou grave ameaça à integridade da pessoa, de idade superior a 14 anos, devendo ser julgados equiparados aos maiores de dezoito anos completos, como maior imputável, na forma da Lei, desde que ratificado pelo juízo competente e após análise de junta médica e psicológica que ateste a plena consciência das conseqüências do ilícito praticado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente em nosso País, traduz-se uma realidade diária de violência e grave ameaça à integridade das pessoas. Somos cidadãos acuados e indefesos diante do descaso do Governo, que não cumpre seu

papel de forma satisfatória, seja por falta de uma política de segurança pública eficaz na prevenção e repressão à prática de ilícitos penais, seja pela inaplicabilidade intrínseca de um sistema penitenciário utópico, disposto em normas difusas no Código Penal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Execuções Penais e na Lei de Crimes Hediondos, entre outras. Estas disposições legais encontram extrema dificuldade de concretização frente à dura realidade.

Não estamos avançando na busca de soluções. A reação natural da sociedade, através da grande mídia, que representa uma boa parcela da população brasileira, opina, sobretudo através dos jornais, refletindo categoricamente o sentimento de insegurança e revolta diante da impunidade sobre os atos dos menores infratores na atualidade.

Frente às adversidades legais encontradas e ainda por ser o tema “adolescente infrator” extremamente complexo e carregado de emoções, as medidas especiais, sócio-educativas, discriminadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente são as menos implementadas em nosso sistema carcerário de forma satisfatória. As suscitadas medidas acabam, ao ver da sociedade, privilegiando os adolescentes infratores com, na realidade, pouca ou nenhuma consequência objetiva sobre seus atos, quando da efetiva aplicação da medida coercitiva.

Nossa proposta é relativizar a redução da maioria penal, de tal forma que deverá ser aplicada apenas aos casos de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à integridade da pessoa, por menor infrator, com idade superior a 14 anos. Essa Proposta de Emenda à Constituição está focada no cerne do problema; dada a inviabilidade, frente a quase duas décadas de existência, de efetivo cumprimento das medidas e disposições sócio-educativas do ECA.

Em primeiro lugar, se a lei tem que partir de algum referencial, deve respeitar a constituição, que estabelece que ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e também, primordialmente, do poder público, assegurar os direitos referentes à vida dos cidadãos brasileiros.

A mídia televisiva e escrita vincula constantemente casos de violência e ofensa ao ser humano praticados, cada vez mais, por adolescentes menores de dezoito anos, aptos para praticar o ilícito penal com violência ou grave ameaça à integridade da pessoa, e, no entanto, penalmente inimputáveis pela legislação brasileira. Esse é, a nosso ver, motivo bastante para considerar viável uma mudança em nossa Carta Magna a fim de penalizar criminalmente esses jovens, que efetivamente cometem os ilícitos penais discriminados para garantia da segurança pública e subsequente repressão e redução da criminalidade.

Além disso, as taxas de reincidência criminal no Brasil são altíssimas. Com a possibilidade de redução relativa da maioridade penal, e trazendo, com essa medida, também para os jovens a incidência da regra geral do Código Penal, dificultaremos sobremaneira ao infrator a reincidência em ato ilícito contra a pessoa, vez que a pena a que estará sujeito é de maior gravidade e tempo de cumprimento em restrição de liberdade.

Outro ponto a ser abordado é a questão de exigência de uma junta médica e psicológica como pré-requisito para atestar a plena consciência das conseqüências dos atos ofensivos e violentos praticados contra a pessoa, pelo Menor infrator. Essa tratativa de inclusão dos menores infratores, equiparando-os àqueles maiores de dezoito anos, como pessoa penalmente imputável nesse rol de conduta delituosa faz-se necessária, pois, a regra geral do Código Penal estabelece que as pessoas penalmente imputáveis que apresentem um perfil mental criminoso, tais como, por exemplo, os psicopatas, não serão condenados a pena, mas sim a devido tratamento médico, pois o caso é de prática delituosa por ação de doença mental.

Está mantida a justiça: tratamento para quem é doente, pena para quem é criminoso, seja ele adulto ou jovem praticante de crime violento contra a integridade da pessoa.

Hodiernamente, com a facilidade de acesso a informações disponíveis em todos os tipos de mídias, inclusive aos jovens, a delinquência tem ciência do amparo legal permissivo, e justamente por essa razão, gera para o Menor infrator e para a sociedade, o sentimento concreto da impunidade de seus atos.

Estamos reféns, nossa sociedade está com os valores invertidos e precisando cada vez mais de proteção, carente de legislação rigorosa e amedrontada pela impunidade da juventude, que pratica seus ilícitos contra a pessoa sem freios. Some-se a isso o estado atual do país, em que permeia nossa realidade a fome, as drogas, a dificuldade de acesso as escolas e na ausência de um verdadeiro lar, nossos jovens traduzem-se em verdadeiras bombas relógio. Infelizmente, trata-se de verdadeiro risco para a tranqüilidade social permitir que eles sejam protegidos por lei e não possam ser punidos criminalmente.

Analisemos agora a mão de obra adolescente empregada unicamente no tráfico. A criminalidade faz uso de mão-de-obra jovem porque confia no Estatuto da Criança e do Adolescente minorando as penas cominadas. Não dizemos que com essa medida coercitiva o jovem brasileiro deixará de traficar porque agora poderá ser preso, mas reduziremos consideravelmente a impunidade legalmente implícita nessa conduta.

Em última análise, pode-se dizer que o próprio Estado é tão criminoso quanto qualquer criminoso, pois é o verdadeiro fabricante de condições para o crime progredir com a permissividade excessiva e com a ausência de uma legislação firme e coerente com a realidade atual.

Medidas de combate a violência são necessárias, principalmente através de procedimentos técnicos e instrumentos legais condizentes com a realidade, pois para solucionar os graves problemas da violência na atualidade, torna-se prioritária a redução relativa da maioridade penal para os crimes ofensivos à integridade da pessoa.

Para exemplificar, citamos afirmações dispersas na mídia impressa sobre situações atuais que envolvem Menores infratores, assim como opiniões dos respectivos sobre o ECA:

- a) Sobre situações descritas e ocorridas na Zona Sul do Rio: *"M., 17 anos (que teria atirado na "socialite"), tem uma passagem pela polícia por assalto à mão armada. Seu comparsa R., 17 anos, tem seis passagens: três por assalto à mão armada, uma por lesão corporal e uma por ameaça."* **(O Dia, 24/11/2006)** *"Adolescente matou socialite, diz polícia. Segundo a polícia ele havia sido preso há certa de 40 dias por roubo, mas foi liberado 20 dias depois. O outro adolescente tem em sua ficha mais seis passagens pela polícia. Bira (o outro assaltante, de 21 anos) já foi preso cinco vezes."* **(Folha de São Paulo, 24/11/2006)** *"A lei que protege jovens assassinos. A poucos meses de completar 18 anos, o homem que confessou ontem ter atirado no rosto da empresária Ana Cristina Johannpeter voltará às ruas em breve. É protegido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, impunidade contra a qual o JB protesta publicando esta foto, sem tarja."* **(JB, 26/11/2006)** *"Menor é apreendido com pistola 380 e zomba da lei que o protege. "Não tem problema. Vou voltar para o parque de diversão (DEGASE). Daqui a seis meses volto.""* **(JB, 29/11/2006)** *"Menores fazem 3 reféns em Botafogo (...).dois Menores de 15 e 16 anos causaram pânico... Os assaltantes que moram na Ladeira Tabajaras estavam armados com pistola PT380."* **(O Globo, 06/12/2006)**
- b) Sobre situações no Acre, em Xapuri: "Menor de 17 anos, neto de Darly Alves, que mandou matar Chico Mendes, mata um estudante com 10 facadas. O neto de Darly já tinha cumprido uma internação na Pousada do Menor, acusado de participação na morte de uma estudante executada com dois tiros na cabeça. O rapaz havia saído da Pousada há cerca de três meses." **(Gazeta do Acre, de 08/11/2006)**

Assim, a busca de soluções para a violência praticada pelos menores de dezoito anos e maiores de catorze merece aprofundamento,

por todos nós que vivemos o dia-a-dia oprimidos pela sensação de impunidade que ronda a juventude. Por outro lado, os sucessivos governos não enfrentaram o problema e a sociedade não cobra a sua omissão.

Pelos motivos expostos, peço o justo apoio dos nobres Deputados e Deputadas.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Paulo Roberto.